LEI Nº 6.801 /2023

"Fixa diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao futebol Feminino no âmbito do Município de Muriaé."

O Prefeito Municipal de Muriaé
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º - Esta Lei fixa diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino, com a finalidade de estimulara as mulheres de todas as idades que gostarem do futebol a praticá-lo regularmente, propiciando o desenvolvimento dessa modalidade esportiva e criando mecanismos para alavancar a categoria de esporte no âmbito do Município de Muriaé.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se futebol feminino as diversas formas de práticas deste esporte:

a) Futebol de campo;
b) Futebol de salão (futsal);
c) Futebol Society;
d) Futebol de areia.

Art. 2° - As diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino obedecerão aos seguintes princípios:

I - esforço de inclusão social;
II - respeito a diversidade;
III - estímulo a autonomia da pessoa humana e prática esportiva.

Art. 3º - São metas a serem observadas na implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino :

I - nos projetos ligados ao esporte educacional que incluiu as atividades físicas, esportivas e de lazer oferecidas aos estudantes da rede municipal de ensino;

II- na promoção de torneios, campeonatos e eventos patrocinados pelo poder público, bem como na destinação de espaços voltados à prática de futebol feminino nas suas diversas formas e categorias;

III - incentivar a prática do futebol feminino em suas diversas modalidades e definir critérios de recrutamento e seleção de times, revelar talentos para, se for o caso, futura profissionalização.

Art. 4° - O Plano de que trata esta Lei deve ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos equipamentos esportivos da administração direta e indireta, nos parques municipais, ou outros locais apropriados para esta finalidade.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como as ligas e entidades do desporto objetivando a execução dos objetivos previstos neste diploma legal nas diversas modalidades de Futebol Feminino.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de outubro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.02 18:27:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé